



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 127/95
De 30 de Junho de 1995

"Cria o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE:
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, do Município de Moita Bonita, na forma da Lei, de natureza contábil e financeira, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquisado;

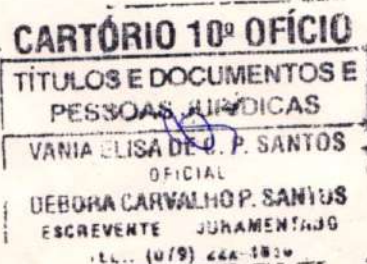
II - Vigilância à sanitária;

III - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal.

SEÇÃO II DA VEICULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, ficará veiculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e

estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI - Atender a todas as solicitações e encaminhamentos feitos pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo dar acesso ao mesmo de todas as informações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e das operações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VIII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

X - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão admitidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:

I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

TÍTULOS E DOCUMENTOS E

PESSOAS JURÍDICAS

VANIA CRISTA DE J. P. SANTOS

DEPOSA CARVALHO P. SANTOS

ESCREVENTE ORÇAMENTÁRIO

11.11.10 (0/9) 224.10.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao Conselho Municipal de Saúde:

- a. Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b. Trimestralmente, balancetes e inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c. Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório sobre o Inciso anterior;

XI - Analisar os relatórios de produção e de serviços prestados pelas Unidades integrantes da rede municipal de saúde.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 59 - São receitas do FMS:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Orçamentos Estadual e Municipal, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

TÍTULOS E DOCUMENTOS E

PESSOAS JURÍDICAS

VANIA ELISA DE C. P. SANTOS

DE FÉ

DEBORA CARVALHO P. SANTOS

ESCREVENTE JURAMENTADO

REC. (0/9) 444-1010



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

já instituídas e de outras que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da inexistência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - As liberações de receita por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

VII - Os recursos municipais, transferidos ao FMS terão de constituir-se de não menos que 10% (dez por cento) dos recursos orçamentários do Município.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

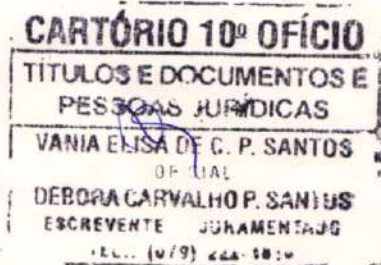
I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direito que porventura vierem a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

dos Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário de bens e direitos veiculados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de controle prévio, concomitante e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e,

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

VANIA ELIAS C. P. SANTOS

OFICIAL

DEBORA CARVALHO P. SANTOS

ESCREVENTE JURAMENTADO

ILL. (079) 424-4810



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 19 da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos especificados do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo 19, Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentados de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 19 da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

